

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 72, de 2026, do Senador Izalci Lucas, que *requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a carência de livros didáticos acessíveis (Braille e tinta ampliada) no início do ano letivo de 2026 para estudantes cegos e com baixa visão, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 72, de 2026, de autoria do Senador Izalci Lucas, que visa obter do Senhor Camilo Sobreira de Santana, então Ministro de Estado da Educação, informações sobre a carência de livros didáticos acessíveis (Braille e tinta ampliada) no início do ano letivo de 2026 para estudantes cegos e com baixa visão, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

O requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

As informações solicitadas estão organizadas em seis categorias de interesse transcritas abaixo:

I – Cronograma e planejamento (2026);

II – Base orçamentária e execução financeira;



III – Contratos do FNDE e cobertura efetiva;

IV – Editais, governança e gestão do PNLD acessível;

V – Medidas emergenciais e mitigação do prejuízo pedagógico; e

VI – Responsabilização e transparência.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, atribui à Mesa do Senado Federal a prerrogativa de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informações falsas podem configurar crime de responsabilidade. Além disso, o art. 49, inciso X, da mesma Constituição estabelece que o Congresso Nacional detém competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por meio de qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo e da administração indireta.

Tal competência fiscalizatória encontra respaldo no Risf, especialmente em seus arts. 216 e 217, que admitem a apresentação de requerimentos de informação destinados ao esclarecimento de matérias inseridas na esfera de atuação fiscalizatória do Senado. O art. 216, inciso I, autoriza a formulação desses requerimentos, ao passo que o inciso II estabelece vedações, impedindo que contenham pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou questionamentos acerca do propósito da autoridade destinatária. Já o art. 217 equipara os requerimentos de documentos aos de informação.

Cumpra mencionar, ainda, o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, do Senado Federal, que disciplina a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa e dispõe, em seu art. 1º, § 2º, que tais pedidos devem guardar relação direta com o objeto a que se referem. O referido Ato também estabelece, em seu art. 2º, vedações quanto a pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou questionamentos de caráter especulativo, além de proibir solicitações dirigidas a mais de um Ministro.

Nesse contexto, destaque-se que, à época da apresentação do RQS nº 72, de 2026, o Ministro de Estado da Educação era o Sr. Camilo Sobreira de Santana, que deixou o cargo. Assim, no momento da apreciação do presente



Relatório, as informações requeridas devem ser direcionadas ao atual Ministro, Sr. Leonardo Osvaldo Barchini Rosa.

No tocante aos questionamentos realizados, a segunda questão do Grupo VI, que solicita informação sobre *quais medidas de transparência ativa serão adotadas (painéis, relatórios, cronogramas públicos, metas de atendimento) para permitir acompanhamento social e institucional da política de livros acessíveis*, recomenda-se sua supressão, uma vez que seu conteúdo pode ser compreendido como pedido de providência ou indagação acerca do propósito da autoridade destinatária. Ademais, faz-se necessária a adequação da ementa, de modo a direcionar as solicitações ao atual Ministro em exercício.

Superados esses pontos, entende-se que os demais questionamentos atendem às exigências regimentais, não havendo óbice ao seu regular prosseguimento.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 72, de 2026, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – MESA

Dê-se à ementa do Requerimento nº 72, de 2026, a seguinte redação:

“Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, informações sobre a carência de livros didáticos acessíveis (Braille e tinta ampliada) no início do ano letivo de 2026 para estudantes cegos e com baixa visão, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).”

EMENDA Nº – MESA

Suprima-se o subitem 2 do item VI dos questionamentos constantes do Requerimento nº 72, de 2026.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



mp2026-03000

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6993687423>